



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

INDICAÇÃO Nº 3648/2023

Indicação de Minuta de Projeto de Lei, referente ao Projeto de Lei 104/23, que obteve parecer contrário da Comissão de Justiça e Redação, onde “Autoriza A Criação do Hino Da Guarda Municipal de Valinhos”.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

A **Comissão de Justiça e Redação** apresenta, nos termos regimentais, a seguinte Indicação, solicitando o seu encaminhamento ao Poder Executivo Municipal para as devidas providências:

Indicação de Minuta de Projeto de Lei, referente ao Projeto de Lei 104/23, que obteve parecer contrário da Comissão de Justiça e Redação, onde “Autoriza a Criação do Hino Da Guarda Municipal de Valinhos”.

Justificativa

Excelentíssima Sra. Prefeita Lucimara Rossi de Godoy.

A Comissão de Justiça e Redação, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por meio desta Indicação, manifestar seu parecer contrário ao Projeto de Lei nº 104/23, de autoria do Poder Legislativo, e em conformidade com o dispositivo 09/2013, que dispõe sobre o procedimento a ser adotado quando a Comissão se manifesta de forma desfavorável a determinada proposição.

I - DOS MOTIVOS DO PARECER CONTRÁRIO:



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

O Projeto de Lei nº 104/23, de autoria do Poder Legislativo, foi devidamente analisado por esta Comissão de Justiça e Redação, que, após cuidadosa avaliação, constatou as seguintes razões que fundamentam o parecer contrário:

Inconstitucionalidade: O Projeto de Lei apresenta dispositivos que, em nossa análise jurídica, afrontam a Constituição Federal, a Constituição Estadual e/ou a Lei Orgânica do Município, ferindo princípios e normas fundamentais da ordem jurídica.

Vício de Iniciativa: A proposição, no entendimento desta Comissão, invade a competência privativa do Poder Executivo para tratar de determinada matéria, configurando vício de iniciativa.

II - DA INDICAÇÃO DE MINUTA DE PROJETO DE LEI:

Considerando o parecer contrário emitido por esta Comissão em relação ao Projeto de Lei nº 104/23, sugerimos que seja elaborada uma nova proposta legislativa, a fim de contemplar os objetivos e necessidades que motivaram a apresentação da proposição original. Recomendamos que essa Minuta de Projeto de Lei seja cuidadosamente elaborada, considerando as seguintes diretrizes:

Constitucionalidade: Certificar-se de que a nova proposta seja compatível com as normas constitucionais e legais vigentes, evitando inconstitucionalidades e vícios de iniciativa.

Diálogo e Consenso: Buscar o diálogo entre os Poderes Executivo e Legislativo para a construção de uma proposta que atenda aos interesses da comunidade, de forma harmoniosa e eficaz.

Técnica Legislativa: Garantir que a redação do novo projeto seja precisa, clara e coesa, eliminando ambiguidades e contradições.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Adequação às Normas Vigentes: Certificar-se de que o novo projeto não conflite com as leis em vigor, promovendo a harmonização do ordenamento jurídico municipal.

III - CONCLUSÃO:

Em virtude do exposto, a Comissão de Justiça e Redação sugere a Vossa Excelência que considere o parecer contrário emitido em relação ao Projeto de Lei nº 104/23 e que, de acordo com o dispositivo 09/2013:

“Art. 1º. O Projeto de Lei de natureza autorizativa, que disponha sobre matéria que discipline atos administrativos ou atribuições inerentes ao Poder Executivo, ou ainda à estrutura ou organização administrativa deste, cuja iniciativa tenha sido da Câmara Municipal, por proposição de autoria de qualquer de seus Vereadores, em conjunto ou separadamente, obedecerá ao procedimento prescrito na presente Resolução.

Art. 2º. O Projeto de Lei que trata o artigo anterior, após manifestação da Comissão de Justiça e Redação será convertido em “Minuta de Projeto de Lei” mediante deliberação da Mesa Diretora e, nesta forma, encaminhado ao Chefe do Executivo Municipal por meio de Indicação nos termos do Regimento Interno.”

Solicita que seja elaborado um Projeto de Lei que atenda às diretrizes indicadas nesta proposição, a fim de garantir a legalidade, constitucionalidade e efetividade da norma a ser eventualmente promulgada.

Colocamo-nos à disposição para prestar os esclarecimentos necessários e colaborar na construção da nova proposta legislativa, visando sempre ao interesse público e ao aprimoramento do ordenamento jurídico do Município.

Respeitosamente,

Gabriel Bueno
Presidente da Comissão de Justiça e Redação 2023/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Valinhos, 18 de setembro de 2023.

AUTORIA: CJR 2023/2024

Minuta de Projeto de Lei ____/2023

“Autoriza A Criação do Hino Da Guarda Municipal de Valinhos”

LUCIMARA ROSSI DE GODOY, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei: Autoriza A Criação Do Hino Da Guarda Civil Municipal de Valinhos e dá outras providências.

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o hino da Guarda Civil Municipal de Valinhos.

Art.2º O hino da Guarda Civil Municipal de Valinhos deverá ser escolhido por meio de procedimento licitatório, na modalidade concurso, conforme critérios constantes de edital a ser elaborado de acordo com a legislação atual.

Art.3º Os direitos de autor sobre a letra, melodia, partitura e arranjos do hino da Guarda Civil Municipal de Valinhos serão transferidos ao Município, nos termos da Lei Federal nº 9610, de 19 de fevereiro de 1998.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art.4º Fica criado o Livro “Patronos do Hino Oficial da Guarda Civil Municipal de Valinhos”, com a finalidade de comportar a inscrição de nomes que contribuíram para a elaboração, composição, aprimoramento, instituição e difusão do hino de que trata esta Lei, a ser depositado e mantido na Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania.

Art.5º O hino da Guarda Civil Municipal de Valinhos terá a divulgação de sua letra, de sua forma de apresentação e execução regulamentada por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
Aos

LUCIMARA ROSSI DE GODOY
Prefeita Municipal